



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CTFC
(ao PL nº 2.914, de 2022)

Inclua-se no Capítulo IV do Projeto de Lei (PL) nº 2.914, de 2022, o seguinte artigo:

"Art. XXX. É criada a Agenda Nacional Eletrônica, sítio eletrônico oficial destinado ao registro e publicidade:

I – dos documentos enviados pelos representantes de interesses e recebidos pelos agentes públicos;

II – das audiências solicitadas pelos representantes de interesses;

III – dos compromissos públicos realizados com ou sem agendamento prévio, com as suas respectivas informações.

§ 1º O banco de dados deverá permanecer disponível para visualização e consulta e conterá, no mínimo:

I – o nome do representante de interesses;

II – o nome da eventual instituição de representação privada de interesses da qual este seja sócio, dirigente, empregado ou contratado;

III – a lista de seus clientes representados;

IV – o registro dos documentos trocados antes, durante e após a audiência entre os agentes públicos e os representantes de interesses.

§ 2º Caberá à Controladoria-Geral da União criar, manter e disponibilizar, em transparência ativa, as informações de que trata este artigo.

§ 3º Os dados da Agenda Nacional Eletrônica serão obrigatoriamente disponibilizados em formato aberto, conforme a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 4º A Agenda Nacional Eletrônica deve ser implantada no prazo de 365 dias da publicação desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Tal como se encontra redigido hoje, o PL 2914/2022 determina que cada Poder Público constituirá um banco de dados. Se cada órgão do poder público nas três esferas de competência dispuser de um banco de dados, não haverá a possibilidade de acesso às informações geradas de forma centralizada, convertendo-se todos os bancos em despesa inútil aos cidadãos e aos chamados *watchdogs*.

A União Europeia recomenda que seja garantido o acesso público à informação com a publicação proativa realizada pelos órgãos públicos, de forma clara, gratuita e compreensível. Deve-se garantir também a acessibilidade, a abertura e a comparabilidade dos dados, o que não é possível de ser feito com bancos de dados independentes. Para isso, é imprescindível a informação disponível online, em um único sítio eletrônico, de forma gratuita, indexável e passível de ser baixada em máquina de dados abertos.

Por isso, sugerimos a criação de um sistema centralizado, a exemplo do Portal Nacional de Compras Públicas, criado pela nova lei de licitações, que possui, inclusive, um comitê gestor para o Portal. A legislação brasileira já mostrou ser isso possível, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA